

9281/05 SP	Alavanca Comércio de Confecções Ltda.	1333670	3.405,12
9283/05 SP	Barred's Moda Ltda.	1334766	5.107,68
9290/05 SP	Confecções Aintourine Ltda.	1334288	1.276,92
9295/05 SP	Reforsu Indústria, Comércio e Confecções Ltda.	1334758	1.276,92
13018/05 SP	Cashier Confecções Ltda.	1335377	1.276,92

De 6-9-2005

<b>Homologando os Processos de Auto de Infração</b>			
Proc. nº	Autuados	Auto	R\$ Multa
<b>INSTRUMENTO</b>			
21260/04 SP	Indústria e Comércio Café Floresta Ltda.	1150440	212,82
24759/04 SP	Instrumeison - Comércio de Importação e Exportação Ltda.	1147303	1.489,74
9357/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1135826	2.553,84
9358/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1152604	2.553,84
9360/05 SP	Comércio de Carnes G.S.B. Ltda.	1156390	1.915,38
9538/05 SP	Panificadora e Confeitaria São Pedro Ltda.-ME	1136894	1.064,10
9539/05 SP	Panificadora Praia de Santa Cruz Ltda.	1152602	319,23
9548/05 SP	Ricardo da Silva Ribeiro ME	1325755	532,05
9557/05 SP	Supermercado Nossa Senhora de Fátima Ltda.	1332501	1.276,92
10351/05 SP	Artimaq Comércio de Balanças e Refrigeração Ltda.-ME	1155815	212,82
10352/05 SP	Audair Moreira da Silva	1333352	106,41
10353/05 SP	Aurélio Alves de Oliveira	1333383	106,41
10365/05 SP	Benatti Supermercados LJ 04 Ltda.	1139242	638,46
10367/05 SP	Camacan Comércio de Carnes Ltda.	1141971	638,46
10377/05 SP	Clarimar Casa de Frangos Ltda.-ME	1132377	638,46
10378/05 SP	Clesio Guindalini	1333365	106,41
10380/05 SP	Comércio e Manutenção de Balanças Jundiá Ltda.	1155812	425,64
10382/05 SP	Concessionária Rodovias Oeste São Paulo - Viaoeste S/A	1332377	638,46
10385/05 SP	Davi Balbino dos Santos	1333375	106,41
10389/05 SP	Eduardo Santos da Silva	1333358	106,41
10390/05 SP	Eduane Balanças Ltda.	1155813	212,82
10392/05 SP	Espolito de Alvaro Nunes da Câmara	1333367	106,41
10395/05 SP	Fátima Nunes dos Santos ME	1331044	638,46
10397/05 SP	Flozina Lopes da Silva	1333376	106,41
10407/05 SP	J. M. B. Panificadora e Confeitaria Ltda.	1154528	638,46
10438/05 SP	Nelicio Pedro Moreira	1333362	106,41
10440/05 SP	Operadora de Postos de Serviços Ltda.	1156418	5.448,19
10455/05 SP	Riasi Comércio de Balança Ltda.-ME	1155810	212,82
10458/05 SP	Rubens Afonso Fernandes Garcia	1333349	106,41
10478/05 SP	Sé Supermercados Ltda.	1329239	2.553,84
11113/05 SP	Ademir Cheri ME	1330507	1.021,54
11116/05 SP	Antonio das Graças Costa Assis	1333414	106,41
11186/05 SP	Mercadinho Nova Patricia Ltda.	1329246	638,46
11211/05 SP	Posto Tigrão de Franca Ltda.	1330506	1.915,38
11482/05 SP	Adonis João Belletti	1333422	106,41
11483/05 SP	Andreas Gam ME	1332455	957,69
11486/05 SP	Auto Posto 9022 Ltda.	1331091	4.596,91
11487/05 SP	Auto Posto Pescador Ltda.	1149472	2.681,53
11494/05 SP	Comercial Supremo ABC Ltda.-EPP	1141974	1.276,92
11504/05 SP	José Suzuki & Cia. Ltda.	1331208	1.276,92
11505/05 SP	Junqueira & Dousse Ltda.	1143832	5.107,68
11506/05 SP	Lima & Dib Ltda.	1142357	3.064,61
11507/05 SP	Lipasa Auto Posto de Serviços Ltda.	1325102	2.043,07
11717/05 SP	G.T.C. Com. de Produtos para Abastecimento Popular Ltda.	1141972	1.276,92
11749/05 SP	Mini Mercado Fratucci Ltda.-ME	1330504	638,46
11754/05 SP	Panificadora e Bar Pedrao Ltda.-ME	1141973	1.064,10
11758/05 SP	Panificadora Nova Bandeirantes Ltda.	1331036	638,46
11759/05 SP	Panificadora Pedro Lessa Ltda.	1331047	638,46
11781/05 SP	Supermercado Canesin Ltda..	1154530	638,46
11784/05 SP	Trilola & Trilola Ltda.-ME	1330502	638,46
11786/05 SP	Valter Garcia	1330503	532,05
11805/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1332505	2.553,84
12207/05 SP	Gislene Tirapeli Imamura ME	1150443	319,23
12288/05 SP	Auto Posto Maturana Ltda.	1143787	3.575,38
12889/05 SP	Auto Posto São Lourenço Ltda.	1329249	1.532,30
12893/05 SP	Casa de Carnes Solimões Ltda.	1329250	638,46
12895/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1156421	2.553,84
12896/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1336128	638,46
12919/05 SP	Hermelindo Hernandes ME	1330509	1.276,92
12929/05 SP	Jóia de Guarulhos Posto de Serviços Ltda.	1156084	5.107,68
12930/05 SP	Joinha de Guarulhos Posto de Serviços Ltda.	1156083	2.043,07
12971/05 SP	Luiz Antonio Ezinatto	1330580	1.532,30
12977/05 SP	Melhado & Melhado Ltda.	1138696	2.043,07
12979/05 SP	Novo Tempo Revenda de Combustíveis Ltda.	1141630	2.553,84
12988/05 SP	Posto de Serviços Johnny Ltda.	1331482	2.383,58
12989/05 SP	Posto de Serviços Rebouças Ltda.	1336126	3.830,76
13263/05 SP	Auto Posto Domingues Salvador Ltda.	1325737	3.064,61
13277/05 SP	Cicero Incio da Silva	1325735	478,85
13321/05 SP	Izilda Temer Caetano Açougue PRE-MEDIDOS	1150850	638,46
4451/05 SP	Sakura Nakaya Alimentos Ltda.	1328504	1.702,56
7487/05 SP	Comércio de Produtos Alimentícios Três Irmãos Ltda.-ME	1328473	5.958,96
7489/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1329150	2.724,10
7493/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1333587	681,02
7494/05 SP	Companhia Brasileira de Distribuição	1333588	170,26
7495/05 SP	Companhia Ultrazag S/A	1328995	1.702,56
7504/05 SP	Dunga Produtos Alimentícios Ltda.	1328244	Advertência
7519/05 SP	Kiprático Produtos do Lar Indústria e Comércio Ltda.	1329563	510,77
7528/05 SP	Marcelo da Silva Fonseca Cruzeiro ME	1325751	Advertência
7536/05 SP	Padre Bento Refratários e Artefatos Metálicos Ltda.-EPP	1332931	510,77
7549/05 SP	S. L. C. Alimentos S/A	1333581	4.256,40
7566/05 SP	Vida Alimentos Ltda.	1328975	Advertência
7705/05 SP	Cerealista Rosalito Ltda.	1328992	4.256,40
7708/05 SP	Cerealista Rosalito Ltda.	1328991	4.256,40
7738/05 SP	Comércio de Cereais Araçatuba Ltda.	1331178	4.256,40
10688/05 SP	Fruittland Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	1335009	1.362,05
10850/05 SP	Supermercados Ven - Ká Ltda.	1328317	340,51
11355/05 SP	Companhia Ultrazag S/A	1331238	1.702,56
11390/05 SP	Happy Day Indústria e Comércio Ltda.	1331589	510,77
11418/05 SP	Plastill Comércio de Plásticos Ltda.	1331676	1.021,54
11669/05 SP	Bazar 1313 Juju Ltda.	1332376	1.489,74
18476/03 SP	Cosmebeauty Comércio Importação e Exportação Ltda.	1145241	1.276,92
16288/04 SP	Aliados Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	1324465	2.553,84
19476/04 SP	Confecções Santa Rebeca Ltda.-EPP	1325875	1.276,92
6267/05 SP	Carlos Magno Carvalho Leódido Meias - EPP	1332902	638,46
7032/05 SP	Angélica Machado Mey	1329493	2.553,84
7050/05 SP	Confecções Be Aga Ltda.	1332909	2.553,84
7716/05 SP	Confecções Adriel Ltda.-EPP	1333727	2.553,84
8221/05 SP	Aline & Mariana de Oliveira - Artigos de Vestuário Ltda.-ME	1329474	638,46
8259/05 SP	H. Mais Manufatura de Roupas Ltda.	1333715	851,28
8282/05 SP	Maria Creusa de Lima	1332819	638,46

#### Comunicado

Para manifestação quanto à correção de produto interditado Fica Notificada a empresa Luz Perfumada Com. E Ind. de Velas Especiais Ltda. -CNPJ:032.351.35/0001-24 a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias da publicação quanto a destinação a ser dada a 40 unidades de velas mosaico e 19 unidades de velas feliz ano novo, alvo do Auto de Apreensão nº 10319 de 14/07/2005. O não atendimento a presente ensejará na conversão da interdição cautelar em apreensão definitiva Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga - São Paulo-SP- Tel: (11) 5069-0257 ou 5069-0254 Fax (11) 5069-0258

## FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

#### Despachos do Diretor-Executivo, de 12-9-2005 Declarando:

a exclusão de Vanda Leite da Silva do lote agrícola 04 do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida, pela venda do lote ao ocupante irregular Domingos Perosso Neto conforme documentos acostados ao processo ITESP nº 970/04. (06/0/05); a exclusão de Hosanires Braz de Souza do lote agrícola 258 do Projeto de Assentamento Guarani, pelo abandono do lote conforme documentos acostados ao processo ITESP nº 518/01. (06/6/05);

a exclusão de Edmilson Jacinto e Márcia Cristina dos Santos do lote agrícola 15 do Projeto de Assentamento Santa Isabel, pelo abandono do lote conforme documentos acostados ao processo ITESP nº 775/05. (07/6/05);

a exclusão de Luiz Pedro Pires de Abreu do lote agrícola 140 do Projeto de Assentamento Guarani, pelo abandono do lote conforme documentos acostados ao processo ITESP nº 558/01. (07/8/05)

## Assistência e Desenvolvimento Social

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 5-9-2005

Processo: SCFBES nº 716/1997 Interessado: Tânia Mamote Da Silva

Assunto: Abandono de cargo. No requerimento suscitado pelo Doutor Wellington Roosevelt Wanderley de Miranda OAB/SP 204.872, em que Tânia Mamote da Silva requer vista fora de Pasta do Processo Administrativo Disciplinar tratado nos autos do Processo SCFBES nº 716/1997, autorizo nos moldes solicitados pelo prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da data de retirada do referido Processo

### COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

#### GRUPO DE GESTÃO DE CADASTROS

#### Despachos da Diretora, de 8-9-2005

**Concedendo a Inscrição**  
Proc. Nº 5613/2005 - DRADS/ Campinas - Carítas Arquidiocesana de Campinas, com sede à Rua Irmã Serafina nº 88, no município de Campinas.

Proc. Nº 5614/2005 - DRADS/ Campinas - Associação Santo Antonio de Amparo à Criança, com sede à Rua Soldado Almir Bernardes nº 03, no município de Pedreira.

Proc. Nº 5615/2005 - DRADS/ Piracicaba - Adesão - Agência de Desenvolvimento Social, com sede à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 249, no município de Rio Claro.

#### Alterando a Denominação

Proc Nº 3169/1975 DRADS/Santo André: - De: - Sociedade das Pequenas Irmãs de Santa Teresinha do Menino Jesus "Lar Madre Vincenza"; Para: - Lar Madre Vincenza, com sede à Rua Angatuba nº 87, no município de São Bernardo do Campo.

### COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

#### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CAPITAL - SÃO PAULO

#### Extrato de Aditamento

Processo SEADS Nº 0197/2005 - Autorização Governamental Decreto nº 49.022 de 16/10/2004, retificado por publicação no DOE de 19/11/2004.

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniada: Sociedade Pestalozzi de São Paulo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto Pessoa Portadora de Deficiência.

Segmento: crianças/adolescentes/jovem com comprometimento intelectual. |Meta: 100. Modalidade: atendimento em meio aberto. Sexo: ambos. Faixa Etária: 0 a 21 anos. Meta: 100. Valor mensal: R\$ 50.000,00. Valor Total: R\$ 100.000,00. Onerando a U.O. 35007, U.G.O 350016,U.G.E. 350170, Programa de Trabalho 08.244.3513.1825.0000. Natureza de Despesa 335043.79 do exercício de 2005. - Vigência: 02 meses a contar da data de sua celebração. - Data de assinatura: 05/09/2005.

#### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FRANCA

#### Extratos de Convênio

Proc. Seads Nº 092/2005. Autorização Governamental Decreto nº 49.022, de 15/10/2004. Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Conveniada: Associação de Proteção À Infância Getúlio Lima - Casa da Criança. Objeto: Celebração de Convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto de Atendimento à Criança. Valor total do Convênio: R\$ 20.000,00. Programa de Trabalho: 08.244.3513.1825.0000. UO 35007. UGO 350016. UGE 350170. Natureza da Despesa 335043-79. Vigência: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 06 de Setembro de 2005.

Proc. Seads Nº 152/2004. Autorização Governamental Decreto nº 49.022, de 15/10/2004. Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Conveniada: Dispensário de Assistência Vicentina de Guarã. Objeto: Celebração de Convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto de Atendimento à Idoso. Valor total do Convênio: R\$ 10.000,00. Programa de Trabalho: 08.244.3513.1825.0000. UO 35007. UGO 350016. UGE 350170. Natureza da Despesa 335043-79. Vigência: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura. Data da Assinatura: 06 de Setembro de 2005.

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SSP-333, de 9-9-2005

*Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo*

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

§ 1º - o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

§ 2º - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

§ 3º - nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6º - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7º - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

V - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VI - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.

VII - descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos = 5% x valor mensal do contrato.

Artigo 8º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 2º - No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 1º - O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

§